ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Transporte e Obra	PEDRO PEREIRA DA SILVA

1.1. Trata-se de prestação de serviço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE ITENS PRÉ-MOLDADOS PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS E BENS PUBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE - TO**, por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO.

1.2. As empresas contratadas deverão fornecer os produtos de forma parcelada, de acordo com as necessidades de utilização nos serviços a serem executados.

ITEM	OBJETO	QTD	UNIDADE
1	MATA BURRO 02 PEÇAS	30	UNID.
2	VIGAS CONCRETO 4,00 X 0,20 X 0,20	90	UNID.
3	TUBO CONCRETO 0,12 X 1,00 X 1,00 CA-I	60	UNID.
4	TUBO CONCRETO 0,08 X 0,08 X 1,00 CA-I	40	UNID.
5	TUBO CONCRETO 0,06 X 0,06 X 1,00 CA-I	60	UNID.
6	POSTE CONCRETO 100 X 150	15	UNID.
7	POSTE CONCRETO 100 X 200	15	UNID.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente contratação visa trazer manutenção e melhoraria nas estradas vicinais e bens públicos, não somente cumprindo a sua função específica, mas também trazendo uma melhor circulação de veículos e pessoas o que resultam em conforto visual e funcional, além de uma boa estética e sobretudo trazendo mais segurança para as pessoas do município.

2.1. A empresa, por meio de instrumento contratual que será formalizado, deverá prestar o serviço de **fornecimento eventual e futuro de itens pré-moldados para manutenção e melhoria das estradas e bens públicos da secretaria municipal de transporte de obras da prefeitura municipal de Goianorte - TO.**

3. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. Os objetos desta aquisição deverão ser entregues parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

3.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

3.3. Por se tratar de entrega parcelada, atendendo as necessidade da própria prefeitura, a quantidade a ser licitada é uma estimativa aproximada do que realmente a Administração irá adquirir, não sendo necessariamente obrigatória a aquisição da totalidade exata estimada.

4. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

4.1. A estimativa prévia dos preços será obtida por Setor de Compras da Prefeitura, por meio de regras e critérios definidos no Decreto Municipal n° 45, de 29 de dezembro de 2023.

4.2. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e poderá, de acordo com o entendimento da Administração, compor o edital.

4.3. Recomendamos que os preços médios estimados não sejam dada publicidade no certame, para que os licitantes ofereçam suas ofertas de acordo com as leis do mercado e que, possíveis falhas pontuais na pesquisa de preços possam ser corrigidas pelas leis da oferta e da procura do mercado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Os produtos a serem prestados a esta Prefeitura são facilmente encontrados em diversas empresas do ramo, tanto no Estado do Tocantins, como no país todo, não havendo a exigência de escolha de determinada empresa específica e, também, não há exclusividade no fornecimento dos materiais a serem adquiridos apenas por uma determinada empresa, qualquer empresa do ramo está apta a ser contratada, desde que atenda as condições a serem indicadas no Termo de Referência.

5.2. Aquisições destes produtos, nas características descritas no item 1.2 deste Estudo Técnico Preliminar, costumam ser adquiridos por meio de licitação ou por adesão a ata de registro de preços. Nos casos excepcionais, principalmente quando há emergência, as aquisições podem ser realizadas por meio de contratações diretas – Dispensa de Licitação de natureza Emergencial, justificada no art. 24, IV da Lei 8666/93 ou no art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

5.3. No caso em apreço, trata-se de aquisição de produtos, por meio de procedimento licitatório – pregão eletrônico – financiados com recursos da Prefeitura Municipal de Goianorte - TO, logo as quantidades a serem adquiridas e o montante financeiro a ser dispendido certamente se enquadrarão na modalidade de pregão. Recomendamos que seja eletrônico.

5.4. Entende-se como formato mais adequado o apresentado na solução de aquisição por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, visto que nessa modalidade, para o objeto em tela, a competição é ampliada para todo o país.

5.5. Ressalta-se que as soluções disponíveis foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

6. Descrição da Solução como um Todo

6.1. A descrição da solução como um todo abrange esta aquisilção, por meio de procedimento licitatório – pregão eletrônico – financiados com recursos desta Prefeitura, a serem relacionados no termo de referência.

6.2. A melhor solução encontrada foi a realização de licitação por meio de processo de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma do art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não do Objeto

7.1. Considerando a especificidade desta aquisição a serem adquiridos, entendemos que cabe o parcelamento do objeto, divididos em itens, principalmente tendo em vista a jurisprudência pacificada pelo TCU.

7.2. Justifica-se o parcelamento do objeto em itens de aquisição, tem em vista que o objeto é divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser adquirido, nos termos da Súmula 247 do TCU.

> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou Uns autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

8. Providências a Serem Adotadas pela Administração

8.1. A contratação não necessita de mais adequações por parte da Prefeitura, apenas no sentido de concluir o procedimento para que as quantidades previstas e descritas neste Estudo Técnico Preliminar sejam entregues de forma parcelada.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1. A aquisição deste bem, por meio de empresas especializadas, não necessita de outras contratações para ser implementada. Desta forma, o presente processo independe de outras licitações ou contratações diretas ainda pendentes.

10. Possíveis Impactos Ambientais

10.1. Não há impactos ambientais na aquisição daqueles medicamentos na quantidade e qualidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda.

11. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

11.1. Esta equipe de planejamento declara viável a aquisição de pré-moldados, por meio de procedimento licitatório – pregão eletrônico – financiados com recursos proveniente do orçamento municipal da Secretaria de Saúde para o ano de 2024, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma do art. 28, I, da Lei 14.133/2021, com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista estarem cumpridas todas as exigências processuais.

Goianorte - TO, 28 de MARÇO de 2024.

_____

PEDRO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA AQUISIÇÃO

1.3. Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE ITENS PRÉ-MOLDADOS PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS E BENS PUBLICOS DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE - TO, por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO.

1.4. As empresas contratadas deverão fornecer os produtos de forma parcelada, de acordo com as necessidades de utilização nos serviços a serem executados.

ITEM	OBJETO	QTD	UNIDADE
1	MATA BURRO 02 PEÇAS	30	UNID.
2	VIGAS CONCRETO 4,00 X 0,20 X 0,20	90	UNID.
3	TUBO CONCRETO 0,12 X 1,00 X 1,00 CA-I	60	UNID.
4	TUBO CONCRETO 0,08 X 0,08 X 1,00 CA-I	40	UNID.
5	TUBO CONCRETO 0,06 X 0,06 X 1,00 CA-I	60	UNID.
6	POSTE CONCRETO 100 X 150	15	UNID.
7	POSTE CONCRETO 100 X 200	15	UNID.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente contratação visa trazer manutenção e melhoraria nas estradas vicinais e bens públicos, não somente cumprindo a sua função específica, mas também trazendo um melhor circulação de veículos e pessoas o que resultam em conforto visual e funcional, além de uma boa estética e sobretudo trazendo mais segurança para as pessoas do município.

2.1. A empresa, por meio de instrumento contratual que será formalizado, deverá prestar o serviço de **fornecimento eventual e futuro de itens pré-moldados para manutenção e melhoria das estradas e bens públicos da secretaria municipal de transporte de obras da prefeitura municipal de Goianorte - TO.**

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista que o objeto a ser contratada possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, a Contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

4.2. O Critério de seleção será o menor preço por item obtido nas propostas.

4.3. O pagamento será realizado de uma única vez, em sua totalidade, no valor da nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e entrega dos bens.

5. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

5.1. A estimativa prévia dos preços será obtida por Setor de Compras da Prefeitura, por meio de regras e critérios definidos no Decreto Municipal n° 45, de 29 de dezembro de 2023.

5.2. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e poderá, de acordo com o entendimento da Administração, compor o edital.

5.3. Recomendamos que os preços médios estimados não sejam dada publicidade no certame, para que os licitantes ofereçam suas ofertas de acordo com as leis do mercado e que, possíveis falhas pontuais na pesquisa de preços possam ser corrigidas pelas leis da oferta e da procura do mercado.

6. VALOR ESTIMADO SIGILOSO

6.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea "i" do artigo 6° da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado."

6.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

6.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência **discricionária**, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 **não obriga a adoção do caráter sigiloso**, mas apenas prevê que: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá** ter caráter sigiloso".

6.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

6.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

6.6. Atualmente, principalmente devido a instabilidade econômica, há excessiva dificuldade do Setor de Compras da Prefeitura na obtenção de estimativas que, de fato, refletem a realidade do mercado, podendo gerar, por inúmeras vezes, estimativas superfaturadas.

6.7. Porém, a dificuldade do setor de compras da Prefeitura em obter valores orçados, já que estes dependem, na maior parte das vezes, da participação de possíveis fornecedores, eleva os valores estimados, fazendo com que os preços médios sejam diretamente afetados e, consequentemente, resultando em estimativas além dos valores reais de mercado.

6.8. Por outro lado, realizar pesquisas de preços somente em banco de preços públicos, certamente praticados por outros municípios do Estado, acarretará normalmente valores estimados abaixo do preço de

mercado, haja vista que esses preços normalmente estão bem abaixo do preço de mercado, devido à instabilidade econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos. Procedendo desta forma, muitos itens licitados acabam por fracassados ou desertos.

6.9. Na prática, observou-se que ao divulgar o orçamento estimado, as licitantes costumam agir de duas formas. A primeira, sabendo que o valor estimado, o qual servirá de limite máximo aceitável na contratação, encontra-se abaixo do preço de mercado, deixam de ofertar seus preços, resultando em licitação deserta. A segunda, conhecendo o valor estimado que a Prefeitura está disposta a pagar, baseado em estimativa prévia, e este estando acima do preço de mercado, as empresas tendem a praticar os preços tendo como referência esse valor máximo estimado, não permitindo que as leis de mercado ajam na formação de preços a serem ofertados.

6.10. Quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

6.11. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

6.12. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, ainda, superfaturados, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

7. DO CONTRATO

8.1. O respectivo Contrato Administrativo, se houver, será formalizado entre este Município de Goianorte - TO e a licitante vencedora, as cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente e deverá observar as regras deste Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Os objetos desta aquisição deverão ser entregues parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

8.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

8.3. Por se tratar de entrega parcelada, atendendo as necessidade da própria prefeitura, a quantidade a ser licitada é uma estimativa aproximada do que realmente a Administração irá adquirir, não sendo necessariamente obrigatória a aquisição da totalidade exata estimada.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos bens adquiridos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias e não ser de primeira qualidade.

10. GARANTIAS

10.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.

10.2. As garantias dos materiais utilizados nos bens adquiridos serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza.

10.3. A garantia a ser exigida do fornecedor será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DA CONTRATADA

11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade e novos -, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.2. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

11.1.3. Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

11.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.

11.1.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.1.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários.

11.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos bens adquiridos e empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.1.10. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

11.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

11.2 Da Contratante

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.2.10. Disponibilizar local adequado para a entrega do produto adquirido.

11.2.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos materiais pelo fornecedor.

12. PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 10 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários necessários à prestação de **FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE ITENS PRÉ-MOLDADOS PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS E BENS PUBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE - TO**, correrão pelo Orçamento da Prefeitura de Goianorte - TO, no exercício de 2024, na unidade e classificação orçamentária a ser apresentada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura.

Goianorte – TO, 28 DE MARÇO DE 2024.

SETOR SOLICITANTE **PEDRO PEREIRA DA SILVA** **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E OBRAS**	16. ORDENADOR DA DESPESA Declaro, como ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentária. AUTORIZO E APROVO ESTE TERMO _____ MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE PREFEITA MUNICIPAL